

Processo nº	6.376-2/2011
Interessado	Prefeitura Municipal de Diamantino
Descrição	Recurso Ordinário
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis

Gabinete: 10/2012

RELATÓRIO

Trata este processo de recurso ordinário interposto pelo Senhor Erival Capistrano de Oliveira, em face da decisão do Tribunal Pleno, que julgou regulares, as contas anuais de gestão, da Prefeitura Municipal de Diamantino, exercício de 2010, mediante o Acórdão nº 4.120/2011, de 12 de dezembro de 2011, conforme fls. 886-TCE, com determinações legais, aplicação de multa de 118,97 UPFs-MT e restituição de valores correspondentes a 639,73 UPFs-MT, em relação ao recorrente.

O gestor interpôs Recurso Ordinário, subscrito por ele próprio e por procurador legalmente constituído, que consta às fls. 890-903-TCE, para ver reformada a decisão do Acórdão mencionado, a fim de ver excluídas as determinações de restituição de valores e as multas aplicadas.

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas proferiu decisão às fls. 1003/1004-TCE, na qual constou a admissibilidade do recurso em questão, ante a regra do art. 277, da Resolução nº 14/2007 - Regimento Interno deste Tribunal. Com isso, determinou a remessa dos autos à Coordenadoria de Expediente para a realização do devido sorteio de Relator.

Às fls. 1005-TCE, consta a realização do Sorteio Automatizado de Processo, que coube a esta relatoria.

Após isso, foram elaboradas informações pela Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, às fls. 1006/1014-TCE, a qual concluiu pela reforma parcial do acórdão recorrido.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, que emitiu o Parecer nº 3705/2012, às fls. 1015/1023, e opinou pelo conhecimento do presente recurso e no mérito, pelo provimento parcial, a fim de que seja suprimida a determinação de restituição ao erário do valor correspondente a 569,70 UPF's/MT e reduzir o montante de 63,97 UPF's/MT aplicado a título de multa, face o saneamento da irregularidade que ensejou a restituição ao erário, mantendo-se os demais termos do Acórdão nº

4.120/2011.

É o que merece ser relatado.